SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

INICIATIVA POPULAR EM TEMPOS DE DEMOCRACIA E CIDADANIA DIGITAL

POPULAR INITIATIVE FOR DEMOCRACY TIMES AND DIGITAL CITIZENSHIP

Fabiana Ribeiro

Resumo

Este trabalho pretende verificar como a iniciativa popular pode acontecer por meio da Rede Mundial de Computadores, tendo como objetivo principal, verificar a possibilidade jurídica desse procedimento acontecer por meio da Internet. O marco teórico escolhido foi o conceito de modernidade líquida de Zygmunt Bauman e o pensamento de Manuel Castells. O caminho metodológico percorrido foi a análise doutrinária, da legislação brasileira e de práticas efetuadas pelo poder público. Os resultados encontrados apontam para a possibilidade jurídica e da existência de recursos tecnológicos que podem viabilizar que os procedimentos aconteçam por meio da Rede.

Palavras-chave: Iniciativa popular e internet, Democracia digital, Cidadania digital

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to verify how the popular initiative can happen through the World Wide Web , with the main objective to verify the legal possibility of this procedure happens through the Internet . The chosen theoretical framework was the concept of liquid modernity Zygmunt Bauman and the thought of Manuel Castells . The methodological path taken was the doctrinal analysis of the Brazilian legislation and practices made by the government. The results point to the legal possibility and the existence of technological resources that can enable that procedures take place through the Internet.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Popular initiative and internet, Digital democracy, Digital citizenship

1. Introdução

Em tempos de modernidade líquida, o produto da mistura do capitalismo com o povo e os políticos pode trazer novidades relevantes nas ações populares, até então sem grandes diferenças como a Historiografia Brasileira tem demonstrado.

O advento da Rede Mundial de Computadores possibilitou uma verdadeira reviravolta nas relações sociais. Utilizada para potencializar a eficácia e eficiência nas atividades dos diversos setores sociais, tornou-se uma ferramenta indispensável aos mais diversos processos de trabalho, tanto no âmbito privado quanto no público.

Há quem duvide que o potencial da Internet possa ser utilizado em benefício da democracia popular, considerando os recursos tecnológicos apenas mais um meio de controle e dominação unilateral.

> Inútil dizer que o controle público do poder é ainda mais necessário numa época como a nossa, na qual aumentaram enormemente e são praticamente ilimitados os instrumentos técnicos de que dispõem os detentores do poder para conhecer capilarmente tudo o que fazem os cidadãos. Se manifestei alguma dúvida de que a computadorcracia possa vir a beneficiar a democracia governada, não tenho dúvida nenhuma sobre os serviços que pode prestar à democracia governante (BOBBIO, 2011, p. 43).

Por outro lado, a expressão da cidadania por meio do exercício dos direitos políticos e mais especificamente da iniciativa popular tem na Internet um recurso muito potente para expressão da vontade do povo, que pode defender seus interesses ao propor e apoiar idéias nos debates políticos. É o que demonstra as palavras de Manuel Castells.

> A Internet encerra um potencial extraordinário para a expressão dos direitos dos cidadãos e a comunicação de valores humanos. Certamente não pode substituir a mudança social ou a reforma política. A Internet põe as pessoas em contato numa ágora pública, para expressar suas inquietações e partilhar suas esperanças. É por isso que o controle dessa ágora pública pelo povo talvez seja a questão política mais fundamental suscitada pelo seu desenvolvimento. (CASTELLS, 2003, p. 135)

Considerando o contexto posto, busca-se compreender como acontece atualmente o preenchimento dos requisitos legais para o recebimento de projetos de iniciativa popular e verificar como isso pode acontecer por meio da Internet. Do ponto de vista jurídico, é necessário verificar a possibilidade jurídica do procedimento acontecer por meio dos recursos da tecnologia, bem como a validade e segurança dos atos praticados e dos documentos

gerados. Ao buscar e analisar casos concretos, objetiva-se verificar como os conceitos e a legislação vem sendo aplicados e trabalhados na atividade prática do poder público que tem a função administrativa e está de posse dos mais diversos recursos que podem ser utilizados com o intuito de alcançar o bem estar geral. O constante estudo e análise por parte do Direito dessa sociedade pós moderna digital é imprescindível para uma constante avaliação dos efeitos práticos produzidos pelas normas criadas.

2. Metodologia

Para nortear essa pesquisa, foi adotado como marco teórico o conceito de modernidade líquida cunhado pelo sociólogo Zygmunt Bauman e o pensamento do filósofo do ciberespaço Manuel Castells para quem a Internet é a espinha dorsal da sociedade pós moderna, com potencial extraordinário para expressão dos direitos do cidadão. O caminho metodológico percorrido foi a análise de conteúdos doutrinários, da legislação brasileira e de práticas efetuadas pelo poder público, cujas informações estão disponíveis em sites do governo, a fim de viabilizar a participação popular.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente jurídico-dogmática por estar voltada ao ordenamento jurídico interno, mas inserido em uma sociedade dinâmica que reconceitua e visualiza o ato justo em um determinado contexto social. Quanto ao tipo genérico aplicado a essa pesquisa jurídica, foi a jurídico- interpretativo, pois buscou-se compreender o instituto da iniciativa popular dentro da sociedade brasileira em vários dos seus múltiplos aspectos. Exigiu-se, portanto aprofundamento no estudo a fim de compreender as diversas relações que permeiam esse instituto jurídico. Para isso, foi dado um enfoque transdisciplinar, já que se compreende que tal enfoque permite uma produção de conhecimento mais holístico, por oferecer maior amplitude de diálogo interligado entre e aos mais diversos setores do conhecimento.

Inicialmente buscou-se analisar a possibilidade jurídica do procedimento acontecer por meio dos recursos da tecnologia, bem como a validade jurídica e segurança dos atos praticados e dos documentos gerados. Para isso, o método utilizado foi a consulta à legislação e a busca de procedimentos que confirmassem a segurança dos documentos gerados bem como a confiabilidade das assinaturas digitais.

Como principal estratégia metodológica, na fase mais operacional da pesquisa de campo, foi realizado estudo no site e-cidadania do qual foram colhidos dados quantitativos que foram avaliados sob o enfoque qualitativo.

3. Desenvolvimento

No Brasil, a iniciativa popular para propor projetos de leis deve obedecer a uma trajetória jurídica claramente determinada.

No que tange a iniciativa popular para propor projeto de lei, foi promulgada a lei N° 9.709 de 18 de novembro de 1988 a qual aponta os requisitos para apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados. Essa lei prevê que o projeto deve estar subscrito por um por cento do eleitorado nacional, no mínimo. Além disso, esse quantitativo há que estar distribuído em pelo menos cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Para a coleta de assinaturas dos cidadãos, há um formulário padronizado nomeado de Lista de Apoiamento que deverá ser impresso e assinado por município e Estado, após ser preenchido, obedecendo-se o artigo 252 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. No referido instrumento de coleta há um espaço para preenchimento, no qual deverá ser grafado o enunciado do objeto da proposta a qual versará sobre um único assunto. Em seguida ao enunciado, há um espaço para identificação do cidadão composto por nome completo, endereço, título eleitoral seguido de um espaço para assinatura do participante. No Brasil há 142.467.862 eleitores, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral. Após a coleta da assinatura nos termos do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, regulamentada pela a lei N° 9.709 de 18 de novembro de 1988, o projeto deverá ser protocolizado junto à Secretaria Geral da Mesa.

Quanto à possibilidade jurídica do processo de subscrição do projeto de lei de iniciativa popular ocorrer por meio virtual, a análise do dispositivo constitucional e da lei 9.709/1998 permite afirmar que juridicamente é possível o uso da Internet para a subscrição do projeto de lei de iniciativa popular. Se não se tem procedido dessa forma até o momento, tal processo não decorre de previsão legal, já que a norma não traz nenhum impedimento para a coleta virtual das assinaturas. Nesse sentido, Lemos e Reis afirmam que “não é necessária a edição

de qualquer outra lei para se admitir a subscrição eletrônica de projetos de lei de iniciativa popular".

Dentre os recursos através dos quais pode se dar tal processo, podem ser citados os documentos eletrônicos, a assinatura digital e a biometria, sendo que tais recursos já são muito utilizados pela Administração Pública e tem se expandido cada vez mais.

Processos menos formais, mas amplamente utilizados e coerentes com o estado de sociedade digital, também devem ser levados em conta, quando se trata de modernizar e tornar mais ágil o processo de materialização da vontade social.

Os recursos utilizados pelas redes sociais e sites que divulgam vídeos mostram o número de visualizações e tem opções que estimulam as pessoas a emitir suas opiniões de modo simples e objetivo, através de um clique em opções comunicacionais que denotam significados como "gostei", "não gostei", "curti", "não curti", além da opção de divulgar a informação através dos compartilhamentos com outros indivíduos.

Atento a essa realidade, a administração pública oferece aos cidadãos um serviço muito semelhante que funciona como uma consulta aos cidadãos sobre suas opiniões, demandas e necessidades.

No site do senado, há uma página nomeada e-cidadania que tem promovido e estimulado a participação popular. Para isso, qualquer pessoa pode acessar o site, propor idéias e apoiar propostas legislativas. Atento a essa realidade, a administração pública oferece aos cidadãos um serviço muito semelhante que funciona como uma consulta aos cidadãos sobre suas opiniões, demandas e necessidades. No site do senado, há uma página nomeada e-cidadania que tem promovido e estimulado a participação popular. Para isso, qualquer pessoa pode acessar o site, propor idéias e apoiar propostas legislativas.

Para propor uma idéia, o primeiro passo é se cadastrar no site no senado. Em seguida, há um campo para que a pessoa verifique na lista de idéias, se a sugestão legislativa a que se propõe enviar já existe outra com o mesmo conteúdo. Verificada a viabilidade de enviar a proposta, o usuário deve acessar a página do cadastro de idéias legislativas. Nessa página, o cidadão seleciona o tema da sua idéia em uma lista de temas variados, compondo um título para o projeto em um campo próprio. A partir daí, deve-se explicar qual o problema objeto da idéia proposta e, em seguida, propor argumentos que demonstrem a necessidade e viabilidade da abordagem legislativa. Após todos os campos serem preenchidos, a idéia é enviada, ficando

na lista de idéias publicadas, em andamento e abertas à espera de apoios. Ao receber 20.000 apoios individuais, o Comitê Gestor do Programa e-Cidadania protocola a ideia junto à secretaria geral da mesa do senado Federal que por sua vez encaminha à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ao passar pela fase de discussão, e sendo considerada a proposta constitucional, é analisada quanto a sua conveniência e oportunidade, a fim de ser convertida em lei em uma segunda etapa do processo legislativo.

Há ainda a opção de apoiar as idéias presentes em uma lista nomeada de "Ideias abertas para apoio dos cidadãos". Existe um campo próprio no qual pode ser efetuada a pesquisa por uma idéia que interesse o cidadão e que após efetuar o seu apoio passa a receber, através de email pessoal, as atualizações referentes à ideia que apoiou.

Na lista de idéias publicadas, é possível verificar o número de apoios recebidos, quais estão em abertos, bem como as que estão aguardando envio a CDH e as que já estão na comissão aguardando parecer. É possível também verificar dentre as que foram enviadas à CDH, quais estão em andamento e quais já foram concluídas. Nesse sistema bastante atual, foi sentida a falta de um recurso para divulgar essa possibilidade facilitada de participação popular a fim de engendrar uma participação cooperativa mais ampla e igualitária, além da rede Facebook.

Na página do e-cidadania é possível verificar que das idéias em andamento, há centenas de idéias em aberto para receber apoio, oito idéias estão na CDH aguardando parecer e, nenhuma esperando envio à comissão. Das idéias concluídas, há centenas encerradas por não receber pelo menos 20.000 apoios. Três idéias receberam mais de 20.000 apoios, mas não foram acatadas pela comissão, sendo então arquivados após a fase de discussão, não chegando a ser votado na casa iniciadora. Até o momento, não foi editada lei com base em projetos oriundos de sugestões legislativas enviadas pelos cidadãos brasileiros.

4. Conclusões

A confecção deste trabalho possibilitou verificar que juridicamente é possível o uso da Internet para a subscrição do projeto de lei de iniciativa popular. Quanto à disponibilidade de recursos da tecnologia verificou-se que há uma variedade de recursos que inclusive já são utilizados pela administração pública devido a eficiência e segurança que eles proporcionam. Da iniciativa do e-Cidadania é importante ressaltar que o processo que viabiliza a participação popular e que dá origem às leis difere bastante do processo para propor projetos de lei de

iniciativa popular, prevista na Constituição de 1988. Na sociedade em rede, processos antigos estão ao lado de novos processos, que aos poucos são modelados de acordo com o modo de ação dos atores sociais, localizados e circundados por todo um contexto específico de um dado momento. Acredita-se que as iniciativas como o e-Cidadania devem ser divulgadas para estimular e promover a participação popular ampla dissolvendo possíveis barreiras existentes entre a política pública e a privada. Além disso, considerando a disponibilidade dos recursos tecnológicos que permitem a conectividade e a interação em tempo real, sentiu-se a falta de que tais recursos sejam utilizados observando os dispositivos legais.

5. Referências

BAUMAN, Zygmunt. **A cultura no mundo líquido moderno**. Rio Janneiro: Zahar, 2013.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 12. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14/12/2015

BRASIL. Lei 9.709 de 18 de novembro de 1988. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9709.htm>. Acesso em 27/07/2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.Resolução nº 17 de 22 de setembro 1989. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html>. Acesso em 31/08/2016

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

SENADO FEDERAL. Ideia legislativa. Disponível em <http://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalideia>. Acesso em 31/08/2016